



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

LEI Nº 512, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir do Sr. JAME CARDOSO, um imóvel de sua propriedade medindo 140.965,00m² (cento e quarenta mil novecentos e sessenta e cinco metros quadrados), que corresponde a 5,825 alqueires, situado neste município parte de uma área maior denominada Morro Azul, com os seguintes limites, características e confrontações:

“O ponto de partida é materializado por um marco de cerne cravado à margem da Rodovia do Cerne, na confrontação com terras de Jaime Cardoso, daí segue com rumo 30º04'NE na referida confrontação alcançando o marco e Rio Lambedor aos 615,00 metros de levantamento; daí segue pelo dito rio na mesma confrontação alcançando o marco na estaca nº 3 aps 210,40 metros de levantamento; daí abandona o rio e segue com o rumo de 35º30'SE na confrontação com o lote nº 4 de Roque Benedito Ferreira, alcançando o marco na estaca 6 aos 385,20 metros de levantamento; daí segue pela dita estrada na confrontação com o lote nº 2 de Carlos Rodrigues Ferreira, alcançando o marco e bifurcação com a Rodovia do Cerne aos 580,00 metros de levantamento, onde teve início a presente medição, perfazendo o total de 140.965,00m² = 5,825 alqueires.

Art. 2º. Fica limitado em R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) o valor a ser pago pelo imóvel, parcelados em 22 parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 002/2010, parte integrante do Decreto nº 080/2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 3º – Um a vez incorporado o imóvel ao patrimônio municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder o imóvel equitativamente à empresas interessadas em ali instalar-se.

Parágrafo único – O imóvel cedido, reverterá automaticamente ao patrimônio municipal se no prazo de 05 (cinco) anos, a empresa ali instalada, não cumprir com as metas pré-estabelecidas, ou decidir encerrar as suas atividades ou ainda transferir o domínio a terceiros.

Art. 4º. Os recursos para cobertura da despesa com a aquisição do referido imóvel, correrão à conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, em 05 de Outubro de 2010.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal